



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul
Conselho de Campus

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O Presidente do Conselho de Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – *Campus Caxias do Sul*, no uso de suas atribuições e, considerando:

- A urgência em dirimir possíveis dúvidas em relação ao processo de eleição dos representantes do conselho de Campus Caxias do Sul, deflagrado pelo Edital nº 11 de 17 de agosto de 2020;
- A identificação de que o Regimento Interno do Conselho de Campus – Caxias do Sul, em seu Art. 4º (quarto), contraria o disposto no Art. 6º (sexto), Inciso IV, do Regimento dos *Campi* do IFRS, no que se refere a duração do mandato dos representantes discentes eleitos;
- O entendimento jurídico consagrado de que regimento estabelecido por instância hierarquicamente superior não possa ser contrariado, no todo ou em parte, por regimento complementar local;
- As orientações constantes no Parecer nº 00056/2020/PF/IFRS/PFIFRIO GRANDE DO SUL/PGF/AGU, da Procuradoria Federal junto ao IFRS, sobre escolha de representantes menores de idade para Consup e Concamp;
- E, finalmente, o estabelecido no Art. 52. (cinquenta e dois) do Regimento Interno do Conselho de Campus – Caxias do Sul, no que se refere a casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do mesmo;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar *ad referendum* os seguintes entendimentos:

§ 1º – Na aplicação do Art. 4º (quarto), do Regimento Interno do Conselho de Campus – Caxias do Sul, que seja considerado o disposto no Inciso IV, do Art. 6º (sexto), do Regimento dos *Campi* do IFRS, estabelecendo a duração do mandato dos representantes discentes e seus suplentes eleitos em 1 (um) ano.

§ 2º – Acolher as recomendações feitas no Parecer supracitado, da Procuradoria Federal junto ao IFRS, de que para o exercício de atribuições relativas ao serviço público, que inclui as atividades

desempenhadas no Conselho de Campus, deverá o candidato à representação discente - titular ou suplente - ter ao menos 18 (dezoito) anos.

§ 3º – Os entendimentos definidos nesta Resolução, permanecerão como válidos para regramento dos processos de escolha dos representantes do Conselho de Campus – Caxias do Sul, até que seja feita a alteração no Regimento Interno do Conselho de Campus – Caxias do Sul nos termos previstos no mesmo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

JEFERSON LUIZ FACHINETTO
Presidente do Conselho de Campus